



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.747

[Documento normativo revogado pela Circular 1.307, de 04/04/1988.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram incluídos na área de abrangência da Resolução n. 1.267, de 11.03.87, os seguintes municípios do Estado da Bahia:

Aiquara, Alcobaça, Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Buerarema, Caatiba, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Dário Meira, Encruzilhada, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Governador Lomanto Júnior (ex-Barro Preto), Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Igual, Ilhéus, Ipiauí, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itarantin, Itororó, Ituberá, Jiquiriçá, Jitaúna, Jussari, Laje, Lajedão, Maraú, Mascote, Medeiros Neto, Mucuri, Mutuípe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Viçosa, Pau Brasil, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teolândia, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença e Wenceslau Guimarães.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 1987.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.